



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

PROCESSO N.º 861/2020
TOMADA DE PREÇOS N.º 12/2020
EDITAL N.º 40/2020

1 – PREÂMBULO

1.1 - **A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO** torna público, para conhecimento dos interessados, que, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, centro, em São Miguel Arcanjo - SP, será realizada a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a qual será processada de acordo com o que determina a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei Complementar 123/2006 e as Cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

1.2 - Os documentos de habilitação, bem como a proposta, deverão ser entregues até às **09h15 do dia 28 de agosto de 2020**, no local supra indicado, em envelopes fechados, distintos, em identificação externa do seu conteúdo, na forma descrita abaixo, sendo abertos a seguir, observado o devido processo legal.

a)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
ENVELOPE DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 12/2020.
(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)

b)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA
TOMADA DE PREÇOS N.º 12/2020.
(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)

1.3 - **A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/06, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, deverá DECLARAR**, sob as penas da Lei, enquadramento de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme modelo constante no Anexo VIII. **O referido documento deverá, preferencialmente, estar fora dos envelopes n.º 1 (Habilitação) e n.º 2 (Proposta).**

1.4 - Cadastramento obrigatório **até dia 26 de junho de 2020** - terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

1.5 - Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

I - TERMO DE REFERÊNCIA;

1) *Projeto*;

2) *Planilha Estimativa de Custos*;



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

3) *Cronograma Físico;*

4) *Memorial Descritivo*

II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;

III - MODELO DE PROCURAÇÃO;

IV - MINUTA DE CONTRATO;

V - MODELO DE TERMO DE VISTORIA AO LOCAL DA OBRA;

VI - MODELO DE DECLARAÇÃO - CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

VII - MODELO DE DECLARAÇÃO - CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO;

VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP;

IX - MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA DE RECURSO.

X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO - PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 117 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL;

XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 2º, §3º DA LEI MUNICIAPL Nº 3.116 DE 28.09.2010.

XII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (ANEXO 10 TCESP)

2 – DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de Empresa para Execução de Serviços Técnicos Especializados para Construção de Centro de Atenção Psicossocial – CAPS**, que será construído na Rua Expedicionários s/n, bairro centro, Coordenadas Geográficas: Lat 23°52'29,9"S, Long 47°59'24,2"O em São Miguel Arcanjo/SP, nestes inclusos a infraestrutura necessária, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários, por ocasião do Convênio nº. 10022/2019, firmado entre este município e o Estado de São Paulo, através do Fundo Estadual de Saúde, conforme especificações e quantitativos contidos no ANEXO I.

3 – DO PREÇO

3.1 - Estima-se o valor desta licitação em **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, baseado nos parâmetros dispostos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

3.2 - Cada concorrente deverá computar no preço que cotará, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

3.3 - Os quantitativos e valores indicados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA correspondem à média dos preços praticados no mercado e foram apurados para o efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores técnicos e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 02.05.00, Funcional Programática 04.122, Programa 0006, Projeto Atividade 1033, Categoria Econômica 4.4.90.51, Ficha Contábil n.º 433, do orçamento da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo/SP, **Convênio nº. 10022/2019, firmado entre este município e o Estado de São Paulo, através do Fundo Estadual de Saúde.**

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - Poderão participar do certame, sociedades comerciais cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, **inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**, cujo certificado esteja em vigor, assim como os documentos abaixo elencados.

5.2 - As empresas não cadastradas poderão participar da licitação, desde que apresentem a documentação que comprove o atendimento ao disposto no art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, ou seja, **26 de agosto de 2020**, junto à Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, para emissão do certificado de registro cadastral.

5.3 - Não poderão participar desta licitação:

5.3.1 - Empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;

5.3.2 - Empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo/SP.

5.3.3 - Empresas não cadastradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo/SP.

5.4 - A concorrente poderá ser representada no procedimento licitatório por seu representante legal, ou por procurador munido de procuração, conforme consta do ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.

6 – DO CREDENCIAMENTO

6.1 - O licitante ou o seu representante deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade ou de outro documento equivalente e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame.

6.2 - O licitante poderá ser representado no procedimento licitatório por seu representante legal ou por procurador, apresentando os seguintes documentos, conforme o caso:



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

6.2.1 - Instrumento público de procuração com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor; **A referida procuração deverá estar fora dos envelopes nº 01 (Habilitação) e nº 02 (Proposta).**

6.2.2 - Instrumento particular de procuração nos moldes do Anexo III, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, e dos documentos de eleição de seus administradores; **A referida procuração deverá estar fora dos envelopes nº 01 (Habilitação) e nº 02 (Proposta).**

6.2.3 - Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado de empresa licitante, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores. **O referido documento deverá estar fora dos envelopes nº 01 (Habilitação) e nº 02 (Proposta).**

6.3 - Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos pela Comissão de Licitações para oportuna juntada no processo administrativo pertinente a presente licitação.

6.4 - O documento de credenciamento (ANEXO III) deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e em separado dos envelopes “habilitação” e “proposta”.

6.5 - A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.

6.6 - Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

6.7 - Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão de Licitação e juntados ao processo administrativo.

6.8 - Em atendimento aos termos da Lei Complementar 123 e Decreto 6204/2007, comprovar no ato de credenciamento, se for o caso, tratar-se de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), mediante apresentação da declaração do ANEXO VIII.

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1 - Para efeitos de habilitação, **todos** os licitantes, **inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte**, deverão apresentar os seguintes documentos:

7.1.1 - Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei Federal 8.666/93):

a) Registro comercial, no caso de tratar-se de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.1.1 - Certificado de Registro Cadastral – CRC, dentro do prazo de validade e emitido pela Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo.

7.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 29 da Lei Federal 8.666/93):

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças do domicílio ou sede da licitante;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, dentro do prazo de validade;

f) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que poderá ser obtida no site www.tst.gov.br.

7.1.2.1 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**; (LC n.º 123, art. 42);

7.1.2.1.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição**; (LC n.º 123, art. 43, caput);

7.1.2.1.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da**



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (LC n.º 123, art. 43, § 1º);

7.1.2.1.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.1.2.1.2, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (Artigo 43, §2º. da Lei Complementar nº 123).

7.1.3 - Qualificação Técnica (art. 30 da Lei 8.666/93):

a) Registro na entidade profissional competente que se dará pela apresentação da Certidão de Registro no **CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou Certidão de Registro no **CAU** (Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo) da empresa licitante, conforme Resolução 266/79 e Resolução 21/2012, demonstrando situação regular na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais;

b) Comprovação de **capacidade técnico-operacional e/ou técnico-profissional**, que se dará pela apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) nas entidades profissionais competentes, nos termos da súmula 24 do TCE/SP, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

c) Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional mediante a comprovação de que o licitante possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, nos termos da Resolução 218/73 do CONFEA e/ou Resolução 21/2012 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, o qual será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, devidamente registrado no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativo à execução de obras ou serviços de características semelhantes ao do objeto desta licitação, que atenda independente do seu quantitativo, o mínimo 50%, das parcelas de maior relevância técnica indicadas abaixo ou seja:

c.1) mínimo de 187 m², de Construção em Alvenaria ou similar;

c.2) mínimo de 113 m², de Cobertura em telha de barro ou similar;

c.3) mínimo de 300 m², de Pintura ou similar;

c.2) Comprovação do vínculo profissional far-se-á através da apresentação do contrato social, quando sócios, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

execução dos serviços, nos termos da Súmula 25 do TCE, desde que vinculado o profissional acima indicado com a empresa licitante na data prevista para entrega da proposta;

c.3) A Comprovação da detenção de atestado de responsabilidade técnica deverá ser efetuada através da apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA e/ou CAU, acompanhada de atestado de empresas de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA e/ou CAU, através de anotação expressa que vincule o Atestado ao Acervo; (artigo 30, parágrafo 1º, inciso I, Lei Federal n.º 8.666/93);

d) Atestado de **VISITA TÉCNICA**, conforme modelo do ANEXO V, devidamente assinado pelo representante legal da empresa;

d.1) A visita técnica aos locais da realização dos serviços deverá ser previamente agendada junto a Secretaria de Obras da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, devendo ser efetuada até o último dia útil anterior à data fixada para a apresentação dos envelopes. Os representantes das empresas serão acompanhados por preposto da Prefeitura do Município até o local dos serviços.

7.1.4 - Qualificação Econômico-Financeira (art. 31 da Lei 8.666/93):

a) As empresas que encontrem-se em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta (artigo 31, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

b.1) Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I) Fotocópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente numerado e registrado na Junta Comercial do Estado da jurisdição da sede da empresa ou no Cartório de Títulos e Documentos;

II) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis exigíveis, extraídos do Livro Diário do último exercício social devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da jurisdição da sede da empresa ou no Cartório de Títulos e Documentos, assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC

b.2) No caso de Empresas criadas no exercício em curso devem ser apresentadas:

I) Fotocópias do balanço de abertura, devidamente registrado e autenticado;

II) Deverão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, assinado pelo Contador responsável e pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

b.3) No caso de empresas que efetuaram a Escrituração Contábil pelo Sistema Público de Escrituração Digital deverá apresentar os seguintes documentos:

- I) Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário Eletrônico;
- II) Balanço Patrimonial e Demonstrações do Resultado do Exercício extraídos do Livro Diário Eletrônico;
- III) Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital enviado para a Secretaria para a Receita Federal do Brasil, documentos extraídos do site da Receita Federal.

c) Comprovação da boa situação financeira do licitante, que será aferida pela observância mínima dos seguintes índices: Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Endividamento, elaborado em papel timbrado da empresa, assinado por seu(s) representante(s) legal(is) responsável, devidamente identificados, calculados com base no Balanço Patrimonial do último exercício social, da seguinte forma:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

$$\text{Endividamento} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

(O resultado deverá ser menor ou igual a 0,50)

d) Prova de capital social mínimo registrado e integralizado no valor de **10% (dez por cento)** do valor estimado para a presente licitação, comprovado mediante certidão expedida ou contrato social registrado na Junta Comercial, do qual conste o capital social vigente, ou seja, equivalente a **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

7.1.5 - Documentação Complementar

a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e assinada por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme inciso V, art. 27 da Lei 8.666/93, de acordo com o modelo anexo VI.

b) Declaração da licitante de que concorda com os termos do presente edital e de que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação ou punições que a impeçam de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidades públicas, na forma do ANEXO VII – Modelo de Declaração – Concordância com os Termos do Edital e da não ocorrência de fatos impeditivos à participação.

c) Declaração elaborada em papel timbrado e assinada pelo representante legal do licitante, assegurando que o mesmo atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo Único, artigo 117 da Constituição Estadual), de acordo com Anexo X deste Edital.

d) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e assinada por seu representante legal, de que somente vai fazer uso de madeira de procedência legal, nos termos do artigo 46 da Lei Federal nº 9.605 de 12.02.1998 e conforme artigo 2º, §3º DA LEI MUNICIAPL Nº 3.116 DE 28.09.2010, de acordo com o modelo anexo XI.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

7.2 - Da forma de apresentação dos documentos

7.2.1 - Os documentos de habilitação deverão ser acondicionados em envelope fechado que deverá enunciar externamente os dizeres estipulados no item 1.2 (a) - Envelope N.º 1 HABILITAÇÃO.

7.2.2 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados no original, que ficará retido nos autos, ou em cópia autenticada por cartório competente ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por membro da Comissão de Licitação, exceto as certidões obtidas através da internet, as quais, no entanto, só terão validade após a verificação de sua emissão junto ao site do órgão emissor.

7.2.3 - A licitante fica obrigada a declarar quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação, bem como punições sofridas que a impeçam de participar de licitações promovidas por órgão ou entidade pública.

7.2.4 - Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

7.2.5 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as **expedidas até 90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

7.2.6 - Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.2.7 - Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a **inabilitação** do licitante.

7.2.8 - Os licitantes estão dispensados de apresentar as certidões negativas relacionadas no subitem 7.1.2 - na eventualidade das certidões negativas apresentadas para a emissão do C.R.C. – Certificado de Registro Cadastral estiverem em vigor na data da abertura do envelope de habilitação.

8 – DA PROPOSTA

8.1 - O Anexo II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA, que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.

8.2 - Do formulário de proposta deverão constar, apostos nos campos próprios:

- a) dados cadastrais;
- b) assinatura do representante legal;
- c) indicação obrigatória do preço em reais, em algarismos e por extenso;
- d) indicação dos números do CNPJ;
- e) indicação do número da qualificação do representante legal investido de poderes para firmar o termo de contrato referido no item 10.

8.3 - Cada concorrente deverá computar no preço que cotará, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita, e entrega.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

8.4 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação.

8.5 - A Proposta deverá ser acondicionada em envelope fechado, enunciando externamente os dizeres estipulados no subitem 1.2 (b) - Envelope N.º 2 – DE PROPOSTA;

8.6 - O formulário padronizado de proposta indicado acima, deverá vir acompanhado de planilhas de custos, a fim de demonstrar a formação do(s) valor(es) proposto(s), incluindo os custos com mão-de-obra, materiais de aplicação e consumo, equipamentos ferramental e outros custos diretos.

9 – DO JULGAMENTO

9.1 - A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação estiver incompleta ou não satisfizer as exigências deste ato convocatório. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

9.1.1 - No caso das **microempresas e empresas de pequeno porte** proceder-se-á conforme descrito no subitem 7.1.2.2 e seguintes, dando sequência à abertura dos envelopes mesmo que estas apresentem alguma irregularidade na documentação de regularidade fiscal.

9.2 - Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.

9.3 - A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

9.4 - Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações e ofereça o menor preço que será apurado pelo critério **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.4.1 - Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.

9.4.2 - Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, os valores totais descritos nas Planilhas Orçamentárias, conforme Anexo I – Termo de Referência, desclassificando-se as propostas cujos preços os excedam ou, sejam manifestamente inexequíveis.

9.4.3 - Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais licitantes, simbólicos, de valor zero ou que sejam manifestamente inexequíveis (arts. 40, X e 48, II e parágrafos, com a redação da Lei Federal n.º 8.666/93).

9.5 - As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

9.6 - Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC n° 123, art. 44, caput):

9.6.1 - Entende-se por **empate** aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10% (dez por cento)** superiores à proposta mais bem classificada; (LC n° 123, art. 44, § 1º);

9.6.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; (LC n° 123, art. 45, inc. I);

9.6.3 - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a notificação formal da classificação provisória.

9.6.4 - A nova proposta deverá ser apresentada no formato exigível no subitem 8.1 deste edital, inserida em envelope fechado, com a indicação dos seguintes dados:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA RENOVADA - LC 123/2006
TOMADA DE PREÇOS N.º 12/2020
RAZÃO SOCIAL da Micro ou Pequena Empresa

9.6.5 - Se houver equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar melhor oferta; (LC n° 123, art. 45, inc. III);

9.6.6 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 9.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC n° 123, art. 45, inc. II);

9.6.6.1 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.6.7 - Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. (LC n° 123, art. 45, § 1º);

9.7 - Em caso de empate, entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á, por sorteio, em ato público, para qual todos os licitantes serão convocados.

9.8 - A Comissão de Licitações observará ainda, o que dispõe o artigo 44, da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

9.9 - A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pela Comissão Julgadora de Licitações, ficando-lhes facultado o direito de consultarem técnicos, caso entenda necessário.

10 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A(s) contratação(ões) decorrente desta licitação será(ão) formalizada(s) mediante celebração de termo(s) de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo IV;

10.2 - O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de **02 (dois) dias corridos**, contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

10.3 - Se, por ocasião da formalização do(s) contrato(s), as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

10.3.1 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 10.3, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;

10.3.2 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 10.3, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação;

10.3.3 - Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

10.3.4 - Não ocorrendo à regularização prevista no subitem anterior, facultar-se-á à Administração:

a) a retomada, em sessão pública, dos procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.6.1;

b) a revogação da licitação (LC nº 123. art. 43, § 2º).

10.4 - A(s) empresa(s) contratada(s) obriga(m)-se a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

10.5 - O(s) contrato(s) poderá(ao) ser rescindido(s) nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

10.6 - O(s) contrato(s) terá(ao) vigência de **12 (doze) meses**, contado(s) a partir da data da sua assinatura, prorrogável(eis) na forma do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.7 - A Administração poderá suprimir ou acrescentar os objetos do(s) contrato(s) **em até 25% (vinte e cinco cento)** do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.8 - O foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP.

11 – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 - Para garantia do exato e fiel cumprimento de todas as suas obrigações contratuais, a Licitante vencedora deverá prestar, no ato da assinatura do contrato, a garantia contratual correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, podendo ser efetuada(s) nas seguintes modalidades, consoante preceitua o parágrafo 1º do artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações:

a) Caução em dinheiro ou Títulos de Dívida Pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda. Eventual recolhimento da garantia na modalidade “Títulos da Dívida Pública” ficará sujeita à verificação de validade e prescrição junto aos órgãos competentes.

b) Seguro Garantia.

c) Fiança Bancária.

11.1.1 - Será obrigatório o reconhecimento de firma dos signatários, exceto quando cancelados mecanicamente, dos documentos: Carta de Fiança Bancária, Apólice do Seguro Garantia e Carta SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia, em se tratando de garantias por títulos.

11.1.2 - A garantia de que trata a alínea “a” deverá ter seus valores atualizados e o período correspondente estendido pela Licitante vencedora, sempre que ocorrerem alterações no preço contratual ou ainda prorrogação de prazo.

11.1.3 - No caso de depósito efetuado em títulos, a Licitante vencedora deverá apresentar a sua relação detalhada.

11.2 - A fiança bancária deverá conter:

a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;

b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

- c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

11.3 - Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto à Tesouraria da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação.

11.4 - A não prestação de garantia equivalerá recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

11.5 - A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente conforme dispõe o § 4º do artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

11.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a Contratada das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

12 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1 - A execução do(s) contrato(s) será(ão) acompanhada(s), conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.2 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

12.3 - O recebimento das obras pela Prefeitura será:

12.3.1 - **Provisório:** Quando a obra estiver inteiramente concluída, de perfeito acordo com o Projeto e Especificações, será lavrado Termo de Recebimento Provisório assinado pela Municipalidade, através de preposto juntamente com funcionário designado para acompanhamento da obra e pela Contratada, o que deverá ocorrer no prazo de dez **(10) dias corridos**, contados da data da comunicação escrita da conclusão da obra pela Contratada;

12.3.2 - **Definitivo:** O Termo de Recebimento Definitivo da obra será assinado pela Municipalidade, através de preposto responsável por seu acompanhamento / fiscalização pertencente ao próprio Município e pela Contratada, o qual será lavrado em até **10 (dez) dias corridos** após o decurso do prazo para observação, nos termos do art. 73, I, “b”, da Lei 8.666/93 e alterações, se tiverem sido atendidas todas as reclamações da Prefeitura referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer parte dos serviços executados, e se a Contratada tiver atendido a todas as exigências legais, fiscais e trabalhistas referentes à obra.

12.4 - O prazo para observação na obra será de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório.

13 – DAS SANÇÕES



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

13.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

13.2 - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

13.3 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

13.4 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

13.5 - Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 7.1.2.2.2 deste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93; (LC n.º 123, art. 43, § 2º)

13.6 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

13.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

13.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

14 – DO PAGAMENTO

14.1 - As remunerações pelas obras e serviços serão efetuadas em parcelas de acordo com as quantidades efetivamente executadas e auferidas em consonância com as etapas e as medições constantes dos **CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS** aplicadas aos preços unitários e ou globais constantes das **PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS** apresentadas pela(s) Contratada(s) em sua Proposta Comercial.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

14.2 - As etapas e as medições serão auferidas a cada período de **30 (trinta) dias** da execução da obra, contados da data de início indicada na respectiva **ORDEM DE INÍCIO**, cujas aferições deverão ser encaminhadas até o 5º (quinto) dia útil subsequente à **Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo** para aprovação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu efetivo recebimento.

14.3 - A Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo entregará à(s) Contratada(s) cópia da(s) aferição(ões) aprovadas.

14.4 - Todas as Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, **deverão constar no corpo da referida Nota(s) Fiscais/Faturas os dados Convênios** e entregues à Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, sendo o(s) pagamento(s) efetuado(s) através de depósito em conta corrente da(s) Contratada(s).

14.4.1 - Quando for constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, a qual deverá ser enviada para o local de sua entrega, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para que seja a mesma liberada para pagamento.

14.5 - A liberação do primeiro pagamento estará condicionada à apresentação pela(s) Contratada(s) dos seguintes documentos, de sua única e inteira responsabilidade:

14.5.1 - **Cópia do Cadastro Nacional de Obras (CNO)** da(s) obra(s) perante o INSS ou documento oficial justificando a isenção da(s) matrícula(s).

14.5.2 - **Comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**, devidamente recolhida, do CREA-SP.

14.6 - Cada pagamento será efetuado no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Fatura pela Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo.

14.7 - Os pagamentos das parcelas ficam condicionados à apresentação da Relação dos Empregados da(s) referida(s) obra(s) com as respectivas guias de recolhimento do **FGTS**.

14.8 - A Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.

14.9 - Nenhum pagamento isentará a(s) Contratada(s) das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva da(s) obra(s) e serviços executados parcialmente.

15 – DAS INFORMAÇÕES

15.1 - A Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 12:00 e das 14:00 às 17h00, na Praça Antônio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, em São Miguel Arcanjo, ou pelo telefone (15) 3279-8000.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

15.2 - Esclarecimentos de natureza técnica deverão ser requeridos por escrito, e assim serão respondidos, com cópia para todos os interessados que retiraram o edital, até **02 (dois) dias úteis** anteriores à data indicada no subitem 1.1 deste ato convocatório.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.2 - Não serão admitidas a esta licitação empresas:

- a) em consórcio;
- b) suspensas do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, nos termos da Lei de Licitações;

16.3 - As impugnações a este ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitações e protocolizadas na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, centro, em São Miguel Arcanjo;

16.4 - Os recursos administrativos serão dirigidos ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de São Miguel Arcanjo, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, devendo ser protocolizados na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, em São Miguel Arcanjo, sendo processados e julgados na conformidade do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

16.4.1 - A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64 § 3º Lei Federal n.º 8.666/93.

16.5 - Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los, na Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, no horário de expediente, até 24 horas (vinte e quatro) que antecedem o recebimento dos envelopes, através de correspondência eletrônica (e-mail), encaminhado para compras1@saomiguelarcanjo.sp.gov.br ou <http://www.saomiguelarcanjo.sp.gov.br/>, sem ônus aos interessados solicitantes.

16.6 - Ao retirarem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrados na Comissão de Licitações, o endereço para qualquer correspondência, e o número do telefone para uma eventual verificação.

16.7 - A simples apresentação da documentação destinada à habilitação e a proposta implica na aceitação incondicional do presente Edital e seus Anexos.

16.8 - Todas as comunicações referentes a este certame serão afixadas no Quadro de Avisos da Prefeitura, no Paço Municipal, além de efetuadas diretamente aos interessados e no que couber, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

São Miguel Arcanjo, 07 de agosto de 2020.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

Paulo Ricardo da Silva
Prefeito Municipal

Felipe Marques da Silva
Secretário Municipal de Obras

Iascara Gorete Oliveira Rosa
Secretária Municipal de Saúde

TOMADA DE PREÇOS N.º 12/2020.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de Empresa para Execução de Serviços Técnicos Especializados para Construção de Centro de Atenção Psicosocial – CAPS**, que será construído na Rua Expedicionarios s/n, bairro centro, Coordenadas Geográficas: Lat 23°52'29,9"S, Long 47°59'24,2"O em São Miguel Arcanjo/SP, nestes inclusos a infraestrutura necessária, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários, por ocasião do Convênio nº. 10022/2019, firmado entre este município e o Estado de São Paulo, através do Fundo Estadual de Saúde

- 1) Projeto;**
- 2) Planilha Estimativa de Custos;**
- 3) Cronograma Físico;**
- 4) Memorial Descritivo;**
- 5) Critérios de Medição**



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

TOMADA DE PREÇOS N.º 12/2020.

ANEXO II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

DADOS DO LICITANTE		
Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
e-mail:		CNPJ nº

OBJETO			
Contratação de Empresa para Execução de Serviços Técnicos Especializados para Contratação de Empresa para Execução de Serviços Técnicos Especializados para Construção de Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, que será construído na Rua Expedicionarios s/n, bairro centro, Coordenadas Geográficas: Lat 23°52'29,9"S, Long 47°59'24,2"O em São Miguel Arcanjo/SP, nestes inclusos a infraestrutura necessária, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários, por ocasião do Convênio nº. 10022/2019, firmado entre este município e o Estado de São Paulo, através do Fundo Estadual de Saúde, conforme especificações e quantitativos contidos no ANEXO I.			
Objeto	Quant.	Valor unitário (em R\$)	Valor Global (em R\$)
Execução de Serviços Técnicos Especializados Contratação de Empresa para Execução de Serviços Técnicos Especializados para Contratação de Empresa para Execução de Serviços Técnicos Especializados para Construção de Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, que será construído na Rua Expedicionarios s/n, bairro centro, Coordenadas Geográficas: Lat 23°52'29,9"S, Long 47°59'24,2"O em São Miguel Arcanjo/SP, nestes inclusos a infraestrutura necessária, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários, por ocasião do Convênio nº. 10022/2019, firmado entre este município e o Estado de São Paulo, através do Fundo Estadual	01		



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

de Saúde , conforme especificações e quantitativos contidos no ANEXO I.			
TOTAL			R\$

PROPOSTA
Valor Global por Extenso:
A proposta deverá acompanhar Planilha Orçamentária de Preços Unitários e Globais

DECLARAÇÕES
- Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias , a contar da data da entrega de seu envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93).
- Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no edital e seus anexos.
- DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

DADOS DO REPRESENTANTE	
Nome do Representante:	
Identidade nº	CPF nº
Local e Data	
Assinatura	



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

TOMADA DE PREÇOS N.º 12/2020.

ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIAL"

OUTORGANTE:, (pessoa jurídica de direito privado), CNPJ n.º, com sede na Rua, n.º, bairro, na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG n.º e CPF n.º, residente e domiciliado na Rua, n.º, na cidade de, Estado de, -----

OUTORGADO: Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG n.º e CPF n.º, residente e domiciliado na Rua, n.º, bairro, na cidade de, Estado de; -----

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS n.º 12/2020, da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

..... de de 2020.

.....
Outorgante



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

TOMADA DE PREÇOS N.º 12/2020.

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N.º 861/2020 – CONTRATO N.º/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E A.....

O **Município de São Miguel Arcanjo**, CNPJ. 46.634.333/0001-73, estabelecido na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, centro, em São Miguel Arcanjo – SP, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Paulo Ricardo da Silva**, RG nº 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF nº 141.776.108-36, e a empresa, CNPJ-MF n.º, com endereço na, n.º, Bairro, em/....., doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por, RG n.º/....., CPF n.º, firmam o presente termo de contrato, concernente à Tomada de Preços n.º 12/2020. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - A Contratada obriga-se a prestar **Serviços Técnicos Especializados para Construção de Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, que será construído na Rua Expedicionarios s/n, bairro centro, Coordenadas Geográficas: Lat 23º52'29,9"S, Long 47º59'24,2"O em São Miguel Arcanjo/SP, nestes inclusos a infraestrutura necessária, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários**, por ocasião do **Convênio nº. 10022/2019, firmado entre este município e o Estado de São Paulo, através do Fundo Estadual de Saúde**, conforme especificações e quantitativos contidos no ANEXO I, do edital da Tomada de Preços n.º 12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 - A Contratada se compromete a executar os serviços nos termos constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital da Tomada de Preços n.º 12/2020.

2.2 - Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal, materiais, máquinas e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

2.3 - Os serviços deverão ser executados em fiel cumprimento aos projetos executivos, memorial descritivo e orientações da fiscalização da CONTRATANTE, através da Secretaria de Meio Ambiente.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

2.4 - Os serviços serão desenvolvidos, observados os prazos mencionados nos correspondentes Cronogramas Físico-Financeiros do Anexo I - Termo de Referência do Edital da Tomada de Preços n.º 12/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor global deste contrato é de R\$ (.....), conforme os preços propostos pela Contratada.

3.2 - A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até **25% (vinte e cinco por cento)** do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 02.05.00, Funcional Programática 04.122, Programa 0006, Projeto Atividade 1033, Categoria Econômica 4.4.90.51, Ficha Contábil n.º 433, do orçamento da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo/SP, **Convênio n.º 10022/2019, firmado entre este município e o Estado de São Paulo, através do Fundo Estadual de Saúde.**

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - A remuneração pelas obras e serviços será efetuada em parcelas de acordo com as quantidades efetivamente executadas e auferidas em consonância com as etapas e as medições constantes dos **CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS** aplicados aos preços unitários e ou global constantes das **PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS** apresentados pela CONTRATADA em sua Proposta Comercial.

5.2 - As etapas e as medições serão auferidas a cada período de **30 (trinta) dias** da execução das obras, contados da data de início indicada na respectiva **ORDEM DE INÍCIO**, cujas aferições deverão ser encaminhadas até o 5º (quinto) dia útil subsequente à **Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo** para aprovação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu efetivo recebimento.

5.3 - A Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo entregará à CONTRATADA cópia das aferições aprovadas.

5.4 - Todas as Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, **deverão constar no corpo da referida Notas Fiscais/Faturas os dados Convênios** e entregues à Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, sendo o(s) pagamento(s) efetuado(s) através de depósito em conta corrente da(s) Contratada(s).

5.5 - Quando for(em) constatada(s) irregularidade(s) na(s) Nota Fiscal(is)/Fatura(s), será imediatamente solicitada a CONTRATADA, carta(s) de correção(ões), a(s) qual(is) deverá(ao) ser enviada(s) para o local de sua entrega, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para que seja(m) a(s) mesma(s) liberada(s) para pagamento.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

5.6 - A liberação do primeiro pagamento estará condicionada à apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos, de sua única e inteira responsabilidade:

a) Cópia do Cadastro Nacional de Obras (CNO) da(s) obra(s) perante o INSS ou documento oficial justificando a isenção da(s) matrícula(s).

b) Comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente recolhida, do CREA-SP.

5.7 - Cada pagamento será efetuado no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da Fatura pela Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo.

5.8 - Os pagamentos das parcelas ficam condicionados à apresentação da Relação dos Empregados da referida obra com as respectivas guias de recolhimento do FGTS.

5.9 - A Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.

5.10 - Nenhum pagamento isentará a(s) Contratada(s) das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva da(s) obra(s) e serviços executados parcialmente.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO)

7.1 - A execução do(s) contrato(s) será(ão) acompanhada(s), conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

7.3 - O recebimento das obras pela Prefeitura será:

7.3.1 - **Provisório:** Quando a obra estiver inteiramente concluída, de perfeito acordo com o Projeto e Especificações, será lavrado Termo de Recebimento Provisório assinado pela Municipalidade, através de preposto juntamente com funcionário designado para acompanhamento da obra e pela Contratada, o que deverá ocorrer no prazo de dez **(10) dias corridos**, contado da data da comunicação escrita da conclusão da obra pela Contratada;

7.3.2 - **Definitivo:** O Termo de Recebimento Definitivo da obra será assinado pela Municipalidade, através de preposto responsável por seu acompanhamento / fiscalização pertencente ao próprio Município e pela Contratada, o qual será lavrado em até **10 (dez) dias corridos** após o decurso do prazo para observação, nos termos do art. 73, I, "b", da Lei 8.666/93 e alterações, se tiverem sido atendidas todas as reclamações da Prefeitura referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

em qualquer parte dos serviços executados, e se a Contratada tiver atendido a todas as exigências legais, fiscais e trabalhistas referentes à obra.

7.4 - O prazo para observação na obra será de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES)

8.1 - São obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes do ANEXO I do edital da Tomada de Preços n.º 12/2020:

- a) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- b) Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- c) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

8.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.
- b) Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à **CONTRATADA**, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.
- c) Emitir Ordem de Serviço e entregá-la à **CONTRATADA**, para início dos serviços.
- d) Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.
- e) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.
- f) Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

9.1.1 - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.1.2 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

9.2 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante.

9.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

9.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA GARANTIA)

10.1 - No ato da assinatura deste Contrato, a Contratada deverá efetuar garantia junto à Tesouraria da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei n.º 8.666/93, equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO)

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

12.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)

13.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

13.2 - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

13.3 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, o Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Miguel Arcanjo - SP, de de 2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo
Paulo Ricardo da Silva – Prefeito Municipal

Contratada:
.....

Testemunhas:

1 - _____
Nome: _____
CPF: _____

2 - _____
Nome: _____
CPF: _____



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

TOMADA DE PREÇOS N.º 12/2020.

ANEXO V – MODELO DE TERMO DE VISTORIA AO(S) LOCAL(IS) DA(S) OBRA(S)

À
Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Tomada de Preços n.º 12/2020.

A empresa, com sede
à, na cidade de,
Estado de, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda -
CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal ou responsável técnico
o(a) Sr(a), RG n.º-SSP-..... e CPF n.º
..... DECLARA, para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação
da licitação em referência, que visitou o local onde será(ao) executada(s) a(s) obra(s), objeto(s) da
licitação em epígrafe. Declara, ainda, que tem plenos conhecimentos de todas as condições da(s) área(s),
estando familiarizada com a natureza e vulto dos serviços, bem como informada a respeito de todas as
condições locais e regionais que possam incidir no valor da proposta.

..... de de 2020.

Assinatura do representante da empresa licitante
RG nº



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

TOMADA DE PREÇOS N.º 12/2020.

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

..... CNPJ n.º por
intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., RG n.º..... e CPF n.º
....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21
de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., de de 2020.

Nome e assinatura do representante
RG n.º.....



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

TOMADA DE PREÇOS N.º 12/2020

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO – CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA
NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO**

DECLARAÇÃO

A empresa CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), RG n.º e CPF n.º, DECLARA que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos. DECLARA, ainda, que até a presente data não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

....., de de 2020.

.....
(representante legal)



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

TOMADA DE PREÇOS N.º 12/2020.

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO – ENQUADRAMENTO(ME / EPP)

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, CNPJ n.º _____ é _____ (MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Tomada de Preços n.º 12/2020, realizada pela Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo.

....., de de 2020.

.....
(representante legal)



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

TOMADA DE PREÇOS N.º 12/2020.

ANEXO IX – MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA DE RECURSO

À Comissão de Licitações da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

TERMO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação da modalidade Tomada de Preço n.º 12/2020, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou (os documentos de habilitação preliminar; a proposta financeira) renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

São Miguel Arcanjo, ... de de 2020.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

TOMADA DE PREÇOS N.º 12/2020.

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

A _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar da Tomada de Preço 12/2020, da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, **DECLARA**, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal

Nome:
RG nº.:



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

TOMADA DE PREÇOS N.º 12/2020.

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Em conformidade com disposto no artigo 2º, § 3º, da Lei nº ART. 2º, §3º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.116 DE 28.09.2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de madeira legal nas obras de construção, reforma ou modificação que menciona e das outras providências.

A empresa CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), RG n.º e CPF n.º, DECLARA que, sob as penas da Lei, que, para fornecimento de madeiramento (ou para execução da(s) obra(S), ou serviço(s), disposto neste objeto licitatório, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem não nativa adquiridos de pessoa jurídica devidamente cadastrada no CADMADEIRA, nos termos do Decreto Estadual nº 53.047, de 02 de junho de 2008, e que tenha procedência legal decorrente de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovado por órgão ambiental competente, integrante do sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte reconhecida pelo órgão ambiental competente, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do § 8º da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecida em lei.

....., de de 2020.

Nome e assinatura do representante
RG n.º.....



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

TOMADA DE PREÇOS N.º 12/2020.

ANEXO XII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (ANEXO 10 TCESP)

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (ANEXO 10 TCESP)
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL SAO MIGUEL ARCANJO

CONTRATADA:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):/2020

OBJETO:

ADVOGADO(S): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Miguel Arcanjo, de de 2020

CONTRATANTE

Nome e cargo: PAULO RICARDO DA SILVA/PREFEITO

E-mail institucional: GABINETE@SAOMIGUELARCANJO.SP.GOV.BR

E-mail pessoal: PREF.PAULOREIA@GMAIL.COM

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo:

E-mail institucional

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.